



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado de Espírito Santo
Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 23 de janeiro de 2018

MENSAGEM 019/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 16.986
Data: 23 / 01 / 2018
Protocolista: [assinatura]

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº1.721, de 04 de setembro de 2014.

Justifica-se a alteração pois na atual conjuntura, para que se efetive um controle eficiente e dinâmico da estrutura orçamentário-financeira do Município, faz-se necessária a adequação da quantidade de cargo no âmbito da Procuradoria.

O quantitativo atual dos **0001** procuradores do Município, 07 (sete) atende toda a necessidade da Administração, isso já considerando as projeções de crescimento das demandas administrativas e judiciais, bem como a utilização de ferramentas de automação, como o Pje.

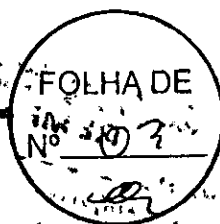
Também foi levado em consideração as novas dinâmicas e diretrizes de trabalho, que tem se apresentado extremamente eficiente, agilizando a tramitação dos processos, com destaque na setorização de alguns procuradores por Secretaria.

Diante desse quadro, a supressão de 02 (duas) vagas se mostra como medida necessária, facultando à Administração Pública melhorar o quadro de pessoal, até mesmo em outros setores.

Assim, ante a relevância da presente proposta de modificação, solicito ao distinto Parlamento que vote em REGIME DE URGÊNCIA.


Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2018

**ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 1.721, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo; em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.721 de 04 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO I

**CARGO ESPECÍFICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**

EXERCÍCIO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR MUNICIPAL	XI	30h	07

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, XX de XXXXXX de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 16.986/2018.

Encaminha-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às comissões competentes.

Sendo o parecer favorável, DETERMINO a inclusão da Mensagem nº019/2018 Projeto de Lei Complementar nº 014/2018, na pauta da próxima sessão Extraordinária ser realizada para Leitura e Votação

Câmara Municipal de Maratáizes, 23 de janeiro de 2018.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 05
97

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 11/2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 17.074/18

Data: 07/02/2018

Protocolista: P

Projeto de Lei nº 14/2018 – Mensagem 019/2018

Protocolo nº 16.986/18.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Altera o ANEXO I da Lei complementar nº 1.721/2014.

O Prefeito Municipal encaminha a presente proposta legislativa para reduzir o número de Procuradores, **DE 09 PARA 07**, constante do anexo I, **CONSTANTE DA Lei Complementar 1.721/2014**, assim posto:

CARGO ESPECÍFICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

EXERCÍCIO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR MUNICIPAL	XI 0004	30h	09

A matéria não exige maiores aprofundamentos, vez que a redução do quadro de servidores insere-se no limite das atribuições do Prefeito Municipal, fugindo à competência deste Poder, imiscuir-se na matéria, com pretensão de alterar seu desiderato.

A intervenção, houvesse necessidade, ficaria limitada ao aspecto formal, no qual, não encontro, s.m.j., nenhum óbice, ao normal prosseguimento da pretensão legislativa.

É como vejo.

Marataízes, em 07 de fevereiro de 2018.

Edmilson Garioli
Edmilson Garioli – Advogado – OAB-ES 5.887
Assessor jurídico do Gabinete da Presidência,
Da Mesa Diretora e Plenário.

A especial atenção do Procurador Geral desta Casa de Leis, Dr. Thiago Pereira Sarmento.

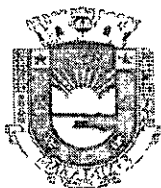


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 06
P

0005



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

0006
RELATÓRIO

Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar de nº 14/2018. Protocolo 16.986 e mensagem 019/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 1.721, de 04 de setembro de 2014 e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendido estar dito projeto apto à votação.

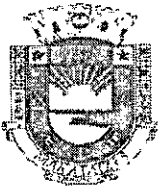
Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



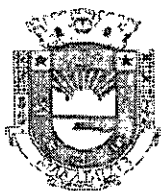
O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

0008

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, *a maioria absoluta* por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar de nº 014/2018. Protocolo 16.986 e mensagem 019/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Marataízes, 07 de fevereiro de 2018.

[Handwritten Signature]
FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ

[Handwritten Signature]

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

0009

[Handwritten Signature]
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 11

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2018**, que **“ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.721, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014”**, foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 08 de fevereiro de 2018.

0010

^{NR}
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 12
[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2018**, que **“ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.721, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014”**, foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	ausente
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	ausente
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	ausente
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	ausente

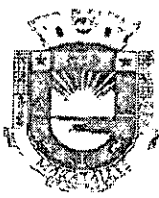
0011

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes que o **Projeto de Lei Complementar Nº 014/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 08 de Fevereiro de 2018, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 13
3

REQUERIMENTO

Nº 004846/2018

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Autógrafo de Lei Complementar 14/2018

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 1.721, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

15/02/2018
15:53:27

Chave de acesso consulta WEB
212680173522018

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.721 de 04 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO ESPECÍFICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

EXERCÍCIO DE 2015

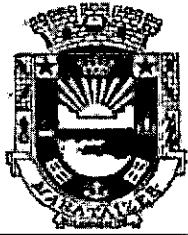
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR MUNICIPAL	XI	30h	07

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 09 de fevereiro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA C.M.M



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2435 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 26 de fevereiro de 2018
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

FOLHA DE
Nº 14

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.989 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.721,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.721 de 04 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO ESPECÍFICO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

EXERCÍCIO DE 2015

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR MUNICIPAL	XI	30h	07

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e anexos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de fevereiro de 2018.



ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.990 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

INCLUI E ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS, ANEXOS E TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2015 E DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.564/2013, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, §2º, da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 2º - A gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV caberá a um (01) Secretário-Chefe de Governo e sua Estrutura Organizacional contará também com um (01) Ouvidor Geral, dois (02) Superintendentes, três (03) Diretores, três (03) Chefes de Setores, um (01) Assessor de Gabinete, um (01) Assessor Jurídico Parlamentar, dois (02) Assessores Especiais, um (01) Assessor Especial de Relações Institucionais e Projetos Especiais, um (01) Assessor Executivo de Comunicação, um (01) Assessor de Gestão Processual Jurídico-Administrativa, dois (02) Assessores Administrativos, além de um (01) Comitê Municipal de Governança Pública. (NR)

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte redação: